



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

empreendidas pelo município, as quais contribuíram para a elevação dos resultados das avaliações.

Nada obstante, urge reavaliar o teor do apontamento, visto que, além da boa governança na área de saúde local, foram várias as medidas realizadas e implementadas pela Secretaria no sentido de melhorar a efetividade nos serviços prestados na Rede Pública de Saúde, como a readequação do quadro de profissionais na Atenção Primária (médicos, enfermeiros e ACS).

Assim, respeitosamente impende ao menos em tese, refutar à observação lançada pelo ilustre agente de fiscalização, visto que concebidas sem que fossem avaliados os aspectos positivos implementados.

**Apesar de a municipalidade ter adotado como seu modelo prioritário em sua rede de atenção básica a Estratégia de Saúde da Família, esta conta com apenas 2 equipes, das quais 1 incompleta, compostas de 13 servidores, que atendem 39,79% da população municipal, com uma média de 1.147 pessoas por Agente Comunitário de Saúde, superior aos 750 preconizados pelas normas do Ministério da Saúde;**

Atualmente o município mantém cinco unidades de Atendimento Primário a Saúde, sendo três equipes de Atenção Primária (EAP) e duas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF). A UBS. Pedro Além Jardim Hortência encontrava-se com equipe incompleta até o mês de maio/2023, quando em junho/2023 foi admitido uma médica pelo Programa Mais Médicos do Governo Federal para atuar como médica da família, compondo a equipe multiprofissional mínima exigida. Em dezembro de 2022 iniciamos a atualização dos cadastros dos municípios para atender ao componente Capitação Ponderada



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

do Programa Previne Brasil, seguindo os parâmetros do novo financiamento da Atenção Básica. Até novembro de 2023 o município possui 32.434 pessoas cadastradas na Atenção Primária à Saúde do município, com cobertura de % de Estratégia Saúde da Família. A baixa cobertura por essas duas equipes de Estratégia Saúde da Família ocorre pelo grau de vulnerabilidade das famílias dos territórios. Conforme o Ministério da Saúde recomenda que quanto maior o grau de vulnerabilidade, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

Quanto a ampliação de novas equipes de Estratégia de Saúde da Família, a gestão optou por qualificar melhor as equipes atuais, realizar a reforma das unidades de saúde oferecendo ambientação a população e melhores condições de trabalho aos profissionais. Avaliando o quantitativo potencial de cadastro por equipe para assistência ao paciente na Atenção Primária à Saúde, pela modalidade de equipe e tipografia do município, aumentou-se mais uma equipe de atenção primária. Em relação ao doc.78, foi realizado a territorialização das equipes de Estratégia Saúde da família, onde evidencia-se que o número de famílias e pessoas por ACS está inferior a 600 famílias por ACS, estando de acordo com as orientações do Ministério da Saúde. Vale ressaltar que, Guariba tem 37.498 de população, segundo IBGE, onde 23.943 é população SUS dependente, o que corresponde a 63.85% da população total; porém, a cobertura da Atenção Primária da população total IBGE é de 69,74%, ou seja, cobertura superior à população SUS dependente.

**Não houve previsão no Plano Municipal de Saúde do fortalecimento do processo de participação popular nas atividades do Sistema Único de Saúde, por meio da implantação da Ouvidorias SUS.**

Relativamente ao assunto em referência, urge elucidar que, em reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, levado efeito em 29/11/2023 foi discutida e aprovada em assembléia pelo seus respectivos



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

membros, a inclusão de adendo ao Plano Municipal de Saúde abrangendo os exercício de 2022 a 2025, contendo indicador de fortalecimento da Ouvidoria do SUS no município.

Com essa iniciativa a situação descrita no apontamento não mais se configura na área de saúde local.

## **Não houve formalização local dos protocolos relativos aos serviços de regulação.**

Dispondo sobre o tema acima, incumbe elucidar que já a partir de setembro de ano fluente, foi implantado no serviço municipal de regulação, os protocolos para os atendimentos médicos e para exames com o objetivo de ampliar a resolutividade das equipes de saúde.

Assim agindo, remanesce resolvida a questão que antes se figurava pendente

## **A grande demanda reprimida de serviços médicos especializados, para os quais é possível identificar filas de espera para especialidades da alta complexidade, datadas de 2018.**

Com referência a demanda CROSS, em 2023 conseguiu-se reduzir a fila através da reestruturação das equipes da Atenção Primária, recompondo-se o quadro de profissionais e ampliando as ações, onde reavaliou-se muitos casos que aguardavam atendimentos em nível terciário. Outra medida, que vem se apresentando positiva, foi a contratação de profissional médico auditor ambulatorial, para acompanhar, juntamente com a equipe da Secretaria, esses pacientes que aguardavam há muito por uma vaga; além de qualificar os casos novos que estavam sendo inseridos, iniciando-se por aqueles revestidos



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

com prioridade alta de anos anteriores, através da reavaliação gradativa dos que estão na fila.

**O sistema informatizado utilizado na Farmácia Municipal não permite o acompanhamento do histórico de baixas de medicamentos, com discriminação de perdas por vencimento ou saída por dispensação;**

Presentemente, o município mantém em funcionamento o sistema ativo junto à farmácia Municipal ( CELK Saúde ) contendo relatórios de acompanhamento e baixa de medicamentos com discriminação de perdas por vencimentos ou saída de dispensação.

Porém, a curto prazo os serviços de informatização deverá se amplificar em outros segmentos da saúde de sorte a incrementar ainda mais o atendimento aos usuários.

**Número excessivo de atendimentos em um mesmo dia para um conjunto de especialidades providas pelo ente municipal, a partir do mês de julho de 2022, diretamente ligado aos critérios da aferição de frequência dos profissionais, que flexibilizou a permanência desses nas Unidades, contabilizando sua jornada por atendimentos semanais, com indícios de perda da qualidade nos serviços prestados, além de não cumprimento da permanência mínima de 2 horas nos locais de atendimento;**

Devido às dificuldades de contratação de profissionais da área médica via concurso ou mediante processo seletivo, a partir da edição da Lei Complementar local n ° 3515 de 07/06/2022, foi iniciada a readequação dos atendimentos e tratando-se, principalmente, dos critério no cumprimento da jornada de trabalho, onde os profissionais se obrigam cumprir o mínimo de 02 horas de permanência nas dependências da unidade.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Com efeito, segundo as avaliações proferidas pela secretaria de área e bem assim do respectivo Conselho, as medidas imprimidas restaram positivamente.

## **Ausência de Plano de Carreira para os Profissionais da Saúde;**

Tal qual o que se sucede em relação aos Fiscais Tributários, ainda não se registra a presença de plano nessa área de serviços públicos.

Entretanto, no tocante ao setor médico, este recebeu o devido retributório em razão da existência de uma revalorização do padrão de referência salarial, devendo, doravante, segundo o comportamento das receitas, o empreendimento de novos estudos, desde que as despesas com essa impactação não transcenda o limite prudencial.

**Apesar da implantação do controle de absenteísmo para consultas, sem inclusão de exames realizados pela municipalidade, há indícios de inconsistência dos dados apresentados em relatórios;**

Em que pese o contexto imprimido ao teor do apontamento em foco, cumpre-se elucidar que, atualmente tal pressuposto encontra-se em funcionamento utilizando-se o já comentado ( Celk Saúde ), resultando como inócua os fatos apontados nesse sentido.

Nessa condição, s.m.j. a abordagem em referência perde sua eficácia.

**Dentre as Unidades Básicas de Saúde do Município, 2 necessitam da obtenção do AVCB/CLCB;**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

No tocante a esta peculiaridade, torna-se razoável demonstrar como se apresenta o andamento dos atendimentos aos respectivos quesitos, demonstrando a atuação ininterrupta da administração visando mitigar as clareiras ainda existentes, mesmo que com baixo quantitativo de próprios desprovidos de alvarás:

| Edificação   | Endereço   | N ° AVCB/C LCB | NºdoPT/ N° PTS /CLCB | Data de vencimento do AVCB/CLC B | Situação do Projeto                               |
|--|--|----------------|----------------------|----------------------------------|---|
| AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES HERMINIO DE LAURENTIZ NETO | RUA NELLO PETRINI ,1650 JARDIM BOA VISTA                 | Em providência | 297896/351 8602/2016 | Em providência                   | Em processo de diagnóstico/avaliação. Orçamentos. |
| C.S.III-DR.ÁLVARO LANDGRAF                               | AV.RUI BARBOSA, 219 CENTRO                               | CLCB Nº93823 7 | 224724/351 8602/2022 | 26/10/2025                       | VIGENTE   |
| CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS                   | Rua Feres Sadalla,368, Vila Garavello                    | Em providência | 175353/351 8602/2017 | Em providência                   | Setor de obras-projeto de acessibilidade.         |
| SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)          | AVENIDA DOUTOR SOBRAL NETO1470-RESIDENCIAL MORADA DO SOL | CLCB Nº93565 8 | 221566/351 8602/2022 | 20/10/2025                       | VIGENTE   |
| UBS DR. PAULO CEZAR GONÇALVES VIANNA                     | RUA FRANCISCO EMÍDIO DE SOUZA 382 - JARDIM GAIVOTAS      | CLCB Nº93821 4 | 224755/351 8602/2022 | 26/10/2025                       | VIGENTE   |
| UBS DR.PEDRO ALÉM  | AV.PASCHOALDE LAURENTIZ , 430. JardimHortencia           | CLCB Nº93822 0 | 224780/351 8602/2022 | 26/10/2025                       | VIGENTE   |
| UBS JARDIM PAULISTANO                                    | Avenida Ernesto de Ângelis, Nº955-Jardim Paulistano      | CLCB Nº39648 7 | 175386/351 8602/2017 | 21/06/2025                       | VIGENTE   |
| UBS JOANA ELCY MANGOLINI DE LAURENTIZ                    | Rua Santa Ernestina, 170 - Cohab I                       | CLCB Nº93822 3 | 224745/351 8602/2022 | 26/10/2025                       | VIGENTE   |



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

|                                     |                                      |                |                         |            |         |
|-------------------------------------|--------------------------------------|----------------|-------------------------|------------|---------|
| UBS VEREADORA MARIA<br>P. DE MIGUEL | RUA 31 DEMARÇO, 180 -<br>VILA AMORIM | CLCB Nº93824 2 | 224767/351<br>8602/2022 | 26/10/2025 | VIGENTE |
|-------------------------------------|--------------------------------------|----------------|-------------------------|------------|---------|

## B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

**Necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M nessa temática (considerando a nota C apurada nos dois últimos exercícios), visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;**

Ainda que as práticas afetas à matéria em análise se mostrem defasadas, a Prefeitura municipal vem agindo com muita propriedade na busca de uma posição mais insinuante, mormente em razão da estática avaliação recebida referentemente ao exercício em exame.

Nessa premícia inúmeras iniciativas foram determinadas no sentido de elevar sua qualificação e conseqüentemente dar cumprimento legal sobre um item de tamanha relevância que abarca as políticas públicas de cunho ambiental.

Uma vez reconhecendo a carência de uma melhor avaliação, medidas impactantes serão tomadas objetivando em futura avaliação, a obtenção de um nível qualitativo mais aceitável.

**Município não instituiu o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

O Plano vigente atualmente pelo Município de Resíduos da Construção Civil é o Plano Integrado de Resíduos Sólidos, sendo o que já foi encaminhado por esta Secretaria instituída através da LEI Nº 2.865 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.014, LEI Nº 2.701 - DE 20 DE JUNHO DE 2.013. Devido a grande necessidade em sua atualização a Prefeitura por meio respectiva pasta, realizou a contratação através do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 352/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023 empresa SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA, para fazer a atualização do plano, pontuando com as devidas metas das quais não se aplica no plano vigente, que por sua vez dará como concluído aproximadamente em Fevereiro de 2024. Segue relatório de execução na realização do serviço pela empresa.

## **Constatada a existência de áreas de descarte irregular de resíduos sólidos em âmbito municipal;**

O descarte irregular dos resíduos é uma grande problemática que a Prefeitura através desta Secretaria vem tentando inibir. A Prefeitura dá total suporte aos munícipes realizando a coleta semanalmente dos resíduos, fornecendo também caminhões para coletar resíduos volumosos e também os resíduos de massa verde, sem a adição de nenhum custo. Pois o local onde de fato constou o devido descarte irregular já foi objeto de várias ações de incentivo de educação ambiental, a fim de impedir a prática pelos munícipes como consta em fotos.

Não se registrando um retorno de excelência sobre a prática, e em razão da Secretaria competente estar investida de diversas operações de limpeza no local semanalmente, está sendo elaborado um estudo para a elaboração de um projeto de um eco ponto no local, com o intuito de inibir totalmente a prática.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80



**FIGURA 1 LIMPEZA PONTO DE DESCARTE IRREGULAR**



**FIGURA 2 LIMPEZA PONTO DE DESCARTE IRREGULAR**



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## FIGURA 3 LIMPEZA PONTO DE DESCARTE IRREGULAR

### **Existência de impropriedades no que diz respeito à gestão do Aterro Sanitário Municipal;**

Quanto ao que se reporta o apontamento supra, torna-se razoável elucidar que tão logo recebida a visita fiscalizatória, imediatamente foram implementadas todas as impropriedade apontadas.

Em consequência dessas providencias, a água localizada dentro da vala devido às chuvas recorrentes foi totalmente drenada e a presença dos animais ( urubus ), estão sendo banidos através de rojões e a compactação imediata dos resíduos, sem perder de vista essas medias, como indicam os documentos fotográficos abaixo:



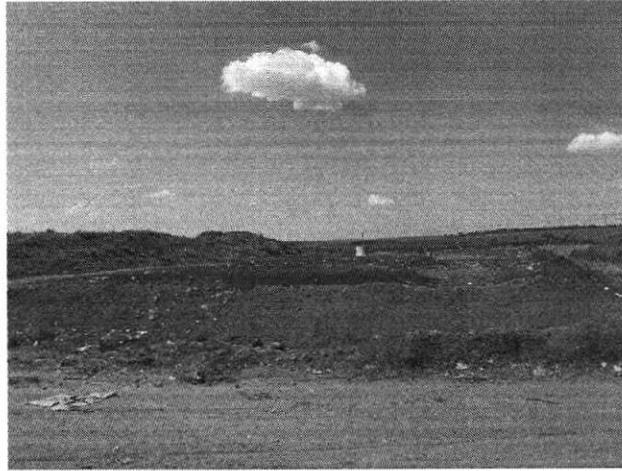
**Figura 4 vala do aterro sanitário totalmente coberta e sem a presença e animais (urubus)**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80



**Figura 5 vala do aterro sanitário totalmente coberto e sem a presença e animais (urubus)**

Frente às providências retro elencadas, tomadas urgentemente pela Prefeitura a questão que se analisa foi objeto de devida adequação.

**Existência de impropriedades no que diz respeito à gestão do Aterro Sanitário Municipal, bem como junto ao Aterro de resíduos da construção civil.**

Indicando o atendimento incontinenti da imagem extraída pela R. Fiscalização Financeira, o município reproduz documentário que comprovam o asseio do aterro, in verbis:



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

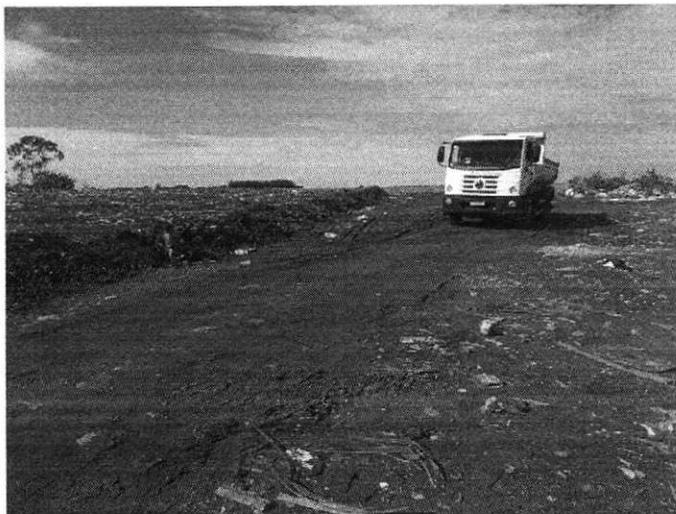


Figura 6

## B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

**A Municipalidade não dispõe do canal emergencial 199 para a realização de contato junto às autoridades por parte de sua população;**

A criação de um canal emergencial, como o 199, é frequentemente debatida e sua necessidade pode depender de diversos fatores. Afinal, implementar e manter um canal de emergência requer recursos financeiros significativos.

Em alguns casos, esses recursos podem ser melhor alocados para fortalecer os serviços já existentes, como treinamento de pessoal, atualização de equipamentos e melhoria na infraestrutura de resposta a emergências.

Atualmente o município já conta com telefone de conhecimento público tais como (16) 3251-2917, (16) 3251-0156 e 156 Ouvidoria e Disque Denúncias, que se mostram eficientes e resolutivos.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Cumpre destacar que o sistema 199 quando acionado vai para i-6 REDEC EM Ribeirão Preto/SP, que após os questionamentos, passa para o corpo de bombeiros de Jaboticabal/SP, que em sequência esse trâmite, entra-se conecta-se com os telefones acima sublinhados, ou seja, o sistema criado pela municipalidade mostra –se muito mais ágil e eficiente.

Ao invés de se criar um novo canal, entende o Conselho que pode ser mais eficaz educar o público sobre os números de emergência existentes e promover o seu uso apropriado. Isso pode reduzir a necessidade de um novo canal e garantir que as pessoas estejam cientes de como obter ajuda quando necessário.

Ademais, em uma era digital, existem tecnologias que podem ser exploradas para melhorar a resposta a emergências, como aplicativos móveis, serviços online e sistemas de alerta por mensagem de texto. Investir em tecnologias alternativas pode ser mais eficiente do que criar um novo canal de atendimento de emergência.

Em última análise, a avaliação da necessidade de um canal emergencial 199 deve levar em consideração as circunstâncias específicas de cada região e as capacidades dos serviços existentes. É crucial realizar uma análise aprofundada antes de tomar decisões sobre a implementação de novos canais de emergência.

**A Municipalidade não adotou a implantação do sistema de transporte público coletivo, bem como não implantou ciclo faixas para o deslocamento da população em suas vias públicas, apesar de identificar na fase diagnóstica do Plano Municipal de Mobilidade a utilização por parte da população**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## **de transportes coletivos irregulares e bicicletas, e prever as devidas implantações;**

Após uma análise detalhada das condições demográficas, econômicas e logísticas do município, conclui-se que a implementação de um sistema de transporte público coletivo nesse momento apresentaria desafios significativos e não se mostraria economicamente viável. Dentre os principais pontos considerados, tem-se a destacar:

1. **Baixa Densidade Populacional:** O município possui uma população inferior a 40.000 habitantes, resultando em uma baixa demanda por transporte público. A baixa densidade populacional torna difícil sustentar financeiramente um serviço de transporte coletivo, uma vez que os custos operacionais seriam proporcionalmente elevados em relação ao número de usuários.

2. **Custos Operacionais Elevados:** A manutenção de uma frota de veículos, contratação de pessoal e implementação de infraestrutura para o transporte público exigiriam investimentos substanciais. A arrecadação proveniente das tarifas de transporte não seria suficiente para cobrir esses custos, resultando em prejuízos financeiros para o município.

3. **Alternativas de Mobilidade:** A realidade geográfica e populacional do município favorece o uso de meios de transporte individuais, como carros e motocicletas. A oferta de serviços de transporte por aplicativo e a presença de vias de tráfego eficientes contribuem para a mobilidade da população de forma satisfatória.

4. **Desenvolvimento Sustentável:** Considerando a perspectiva de desenvolvimento sustentável, optamos por direcionar recursos para outras áreas prioritárias, como educação, saúde e infraestrutura básica, que impactam diretamente a qualidade de vida da comunidade.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ressalta-se que essa decisão não é definitiva e está sujeita a reavaliação conforme as circunstâncias locais evoluam, com possibilidade de discussões futuras sobre a implementação de soluções de mobilidade que atendam às necessidades da população de maneira eficaz e eficiente.

Com relação a implantação de ciclo faixas, importante destacar que os bairros novos, para serem aprovados, por exemplo casos de bairros como Nova Rocca I e II, Mariana I e II, Paineiras, entre outros, no bojo do plano diretor, a implantação de ciclo faixas ou ciclo vias, em vias preferenciais são obrigatórias, de modo a integrar o sistema ciclovitário com o plano viário proposto (art. 50 da LEI Nº 2163, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006).

Sabe-se também que a implementação de ciclovias e ciclofaixas é essencial para criar cidades mais sustentáveis, seguras e saudáveis, promovendo a mobilidade ativa e contribuindo para um futuro urbano mais equitativo e ambientalmente responsável, e isso vem sendo executado pela Municipalidade.

Com relação ao plano municipal de mobilidade (Lei Complementar Municipal nº. 2948 de 26 de novembro de 2015) este será oportunamente revisto com novas e parametrizadas adequações com fulcro nas justificativas

**Em relação à segurança de instalações e pessoas nos Órgãos públicos da saúde e educação em âmbito municipal, identificamos que nem todas as unidades municipais possuem um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde.**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Em relação a segurança de instalações e pessoas em órgãos públicos de saúde e educação, torna-se importante destacar que se trata de uma preocupação fundamental para garantir o bem-estar da comunidade e o pleno funcionamento dessas instituições.

De rigor, as Escolas Municipais contam com controladores de acesso, sistemas esses que se mostram eficazmente crucial para garantir que apenas pessoas autorizadas ingressem em cada uma das instalações.

Ainda, no que pertine às Escolas, importante consignar que todas contam com câmeras de monitoramento e segurança com um sistema de vigilância preventiva 24h.

Nas UBS e Ambulatórios, a presença de vigilante patrimonial ainda é deficiente, por razões orçamentárias e cargos vagos; todavia, atualmente está sendo implementado o monitoramento por câmeras com intuito de aproveitar as inovações em tecnologia de segurança, como sistemas de alarme avançados, sensores de movimento e soluções de comunicação rápida em caso de emergência, que fortalece significativamente a segurança das instalações.

Em arremate, ao abordar essas considerações, os órgãos públicos de saúde e educação podem criar ambientes mais seguros, proporcionando um espaço propício para a aprendizagem e atendimento à saúde da comunidade.

## **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

**Necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M nessa**

76



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**temática (considerando a nota C+ apurada), visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;**

Na conformidade do conteúdo das justificativas lançadas em razão de abordagens análogas, torna-se fácil admitir que o município vem obtendo um nível de desenvoltura extremamente alto em termos de aperfeiçoamento em tais políticas.

Visa-se com isso proporcionar aos usuários e demais munícipes condições ideais de uso e desfrute dos serviços disponibilizados, além de atender concomitantemente o que preconiza a ilustre Fiscalização.

Não se afigura temerário acreditar que em breve período essas políticas estarão sendo plenamente atendidas, com reais possibilidades de proporcionar uma vida melhor e um bem estar social à toda a cidadania.

**A Prefeitura não dispunha de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente no exercício de 2022, tendo em conta sua implantação ao final de 2022;**

Nos exatos termos da assertiva inserida no texto do apontamento em tela, torna-se plausível reivindicar que esse seja desconsiderado eis que, ainda no final do exercício civil, tal plano já se encontrava implantado, não se fazendo jus esquivar-se da realidade que impera na área, eis que atendido integralmente o pressuposto reivindicado.

Posto isto, requer que seja o apontamento dado como rigorosamente cumprido.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Inexistência de Política de Segurança da informação vigente no exercício em exame (formalmente instituída neste exercício em curso);**

Ao ser erigido o tópico em análise pode-se observar que, o fator de maior relevância sobre a matéria repousava na mera falta de formalização, conotando que a segurança necessária encontra-se, em tese providenciada.

De efeito, reitera-se que já se fez concluir o atendimento do requisito ora apontado, concomitantemente à elaboração do PDTI, sendo instituída a instrução normativa de Política de Segurança da informação.

**A Municipalidade não instituiu qualquer regramento visando ao aprimoramento dos processos de TI, não havendo regramentos voltados para as políticas de proteção de dados, ligadas à LGPD, ou do aprimoramento de seus processos mediante a implantação do Governo Digital.**

Ainda que tenha o município avançado neste Item no que concerne à letra ascendente atribuída no IEGM, o município ainda não encerrou o ciclo que tal medida encerra no que concerne ao regramento em questão.

Porém, a administração, por determinação confiada à área de TI, já lhe incumbiu no sentido de que providencie a edição do regramento indicado, independentemente do avanço alcançado na nota de avaliação, estando em término de elaboração o Termo de Referência para licitar.

Prezando sobretudo o que sugere o apontamento, seguramente que num breve período a ausência suscitada deverá ser provida, de sorte a vincular-se àquilo que preconiza essa E. Corte.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Com a iniciação e conclusão dessas medidas, as questões nucleares e periféricas que compõem a legislação de regência estarão sendo editadas, devendo ser objeto de disponibilização já na próxima fiscalização das contas anuais.

## C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Ocorrência de elevado índice de alterações orçamentárias (56,78%), o que ocasiona a descaracterização do planejamento realizado pela Origem.**

A matéria ora objeto de questionamento, tem se constituído ao longo dos anos recentes em profundas discussões, notadamente no que diz respeito ao surgimento de entendimentos doutrinários que se opõem àquilo que versa o texto do apontamento.

Frente a assunto dotado de múltiplas controvérsias, preliminarmente permitimo-nos transcrever abaixo o que lecionamos renomados mestres J. Teixeira Jr e Heraldoda Costa Reis, em consagrada obra ("A Lei 4320 Comentada", 25ª Edição, p. 91), *in verbis*:

**(...) a fim de evitar burocracias, a Lei 4320, no seu art. 7º, I, e a constituição do Brasil, pelo art. 167, § 8º, autorizam a inclusão, na lei de orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite. Assim sendo, o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares através de decretos, sem, entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada na própria lei de orçamento.**

**Ocorre, no entanto, que o limite fixado para a abertura de créditos suplementares pode esgotar-se. Nesse caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**autorizações quanto forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares. G.N.**

(...)

E finalizam, ainda os autores:

(..)

**Em síntese, a autorização concedida na lei de orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7 °, inciso I, desta lei”**

Tem-se que, ao se filiar na lição dos indicados mestres acima veiculada, emerge uma fieira de argumentos que desembaraçam todo o liame instalado sobre a matéria, concluindo-se que, na realidade, as bases que se prestaram a calcular a movimentação efetuada por suplementações apresentadas em Relatório, não condizem com a realidade, razão porque geraram uma interpretação deformada da conduta do gestor durante o ano fiscalizando, porquanto, a merecer reparos, incondicionalmente, ancorados, também, nos argumentos que a seguir são lançados à análise dessa E, Corte.

Postas devidas considerações conclui-se de forma remansosa uma vez mais que a realização das alterações levadas a efeito, em nada prejudicaram o desempenho orçamentário que, consoante os indicadores descritos, conota-se queo município obteve uma condição relativamente confortável em múltiplos resultados, situaçãoestá que tem levado essa E. Corte de Contas a decidir pela relevação.